



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2026 TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

#### INEXIGIBILIDADE Nº. 071/2026

1.1. O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, através do Agente de Contratações e respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2026, equipe 02, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto 1.714 de 27 de março de 2023 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, na forma estabelecida neste edital. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.portouniao.sc.gov.br/> Portal da Transparência e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.2. **OBJETO:** credenciamento de empresas interessadas em receber os resíduos e/ou rejeitos inservíveis (descritos no Termo de Referência) recolhidos pelo Município de Porto União, com a finalidade de reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada, conforme as diretrizes legais e regulamentares vigentes.

#### 1.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E A NECESSIDADE DOS ITENS/SERVIÇOS.

O Município de Porto União/SC, no regular desempenho de suas competências constitucionais relativas à execução de obras públicas, manutenção de vias e serviços de limpeza urbana, acumula mensalmente volumes consideráveis de resíduos sólidos e rejeitos inservíveis. Estes materiais, a despeito de não apresentarem valor econômico para a Administração Pública, representam ônus financeiro para o erário, considerando os custos com transporte, armazenamento temporário e disposição final ambientalmente adequada, predominantemente em aterros.

Dentre os materiais comumente gerados e recolhidos destacam-se:

- Terra, areia, argila e resíduos de escavações;
- Lodo de varrição ou de sistemas de drenagem;
- Entulhos e sobras de construção civil (quando autorizados);
- Material de fresagem de asfalto;
- Lajotas, pedras de calçamento e resíduos similares.

Estes resíduos são majoritariamente gerados por serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em vias e áreas públicas.

#### 1.4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**Local:** Plataforma Portal de Compras Públicas  
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Início de Análise da Documentação:** A partir das 12 horas do dia 08 de junho de 2026.

**Período do Credenciamento:** Até as 23:59 h de 08 de junho de 2027.

1.5. **CONSULTA AO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados diretamente no site do Município de Porto União: <https://www.portouniao.sc.gov.br/> Portal da Transparência ou na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas [http://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Requerimento Credenciamento com Declaração de Concordância com o Edital;

ANEXO V – Modelo de Declaração;

ANEXO VI – Formulário com os dados do fornecedor;

### 2 - DA PROPOSTA

2.1 A proposta para o credenciamento deverá ser registrada diretamente no Portal de Compras Públicas.

2.2 A apresentação de proposta vincula a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, as presentes condições deste credenciamento.

### 3 - DA DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO

3.1 A(s) interessada(s) em credenciar-se junto ao Município de Porto União deverão apresentar juntamente com sua proposta os documentos abaixo descritos, e referentes a sua:

#### 3.1.2 Regularidade Jurídica:

3.1.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3.1.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

3.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);

3.1.2.5. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO 1:** Os documentos descritos no item 3.1.2 “3.1.2.1”, “3.1.2.2” e “3.1.2.3” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

#### 3.1.3 Regularidade fiscal:

#### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1.3.1. Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

3.1.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

3.1.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

3.1.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

3.1.3.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

**OBSERVAÇÃO 2:** no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

**OBSERVAÇÃO 3:** Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

### **3.1.4 – DECLARAÇÕES:**

3.1.4.1 – Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, com as informações **CONSTANTES NO ANEXO V deste EDITAL;**

3.1.4.2 - Declaração de Concordância (Modelo ANEXO IV);

3.1.4.3 - **FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR**, modelo constante no Anexo VI do Edital. (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é Documento obrigatório para formalização do contrato).

3.1.4.4. Declaração da proponente de que, o local para recebimento dos resíduos se encontra no raio máximo de 10 km da sede do Município (referência Prefeitura Municipal) e/ou 5km de raio dos Distritos de Santa Cruz do Timbó e São Miguel da Serra (referência as Intendências).

3.1.4.4.1. A declaração deverá vir acompanhada de Demonstrativo Google Maps, comprovando tal condição.

### **3.1.5. - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1.5.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do proponente com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

## **4 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. Para a(s) interessada(s) ter sua proposta aprovada e apta a prestar os serviços oferecidos deverão ser atendidas todas as condições e exigências deste Edital.

4.2. O proponente deverá elaborar a proposta indicando para quais itens tem interesse em se cadastrar.

## **5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A distribuição dos materiais será realizada de forma igualitária, alternada ou proporcional, de acordo com o tipo de resíduo e o interesse demonstrado pelos credenciados, sempre respeitando a ordem cronológica das manifestações de interesse, capacidade de recebimento ou retirada e tipo de material solicitado.

5.2. Os materiais poderão ser:

5.2.1. Armazenados em ponto de acúmulo temporário mantido pelo Município (desde que licenciado), cabendo à empresa credenciada o transporte dos resíduos, às suas expensas; ou destinados diretamente do local de coleta, mediante agendamento e acordo prévio.

5.3. As empresas poderão se utilizar dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.260/2021, especialmente quanto a incentivos tributários ou ambientais relacionados à destinação e reaproveitamento de resíduos.

5.4. Todas as cargas deverão ser registradas, tendo como parâmetro a cubagem (volume) da caçamba como medida, seu tipo de material, e registrados em sistema próprio ou em relatórios administrativos para controle e transparência;

5.5. As disponibilizações de materiais serão feitas de forma pública às empresas credenciadas, por meio de chamadas pela Secretaria responsável pelos resíduos;

5.6. Será vedado o desvio de finalidade ou qualquer destinação que contrarie as normas ambientais, como a destinação para aterros clandestinos.

5.7. A aferição do resíduo será realizada pela Secretaria responsável pelo resíduo, que realizará o levantamento por metro cúbico, classificando-o por tipo de resíduo e informado por meio de relatório.

5.8. A credenciada fica responsável por apresentar relatórios mensais e outras informações ao município sempre que necessário.

5.9. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, com base na Lei 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

5.10. Todas condições constantes no Termo de Referência deverão ser cumpridas pela proponente, independente, de sua transcrição neste Edital.

5.11. Para este processo fica designado como Fiscal do contrato: Julio César Lopes, CPF 097.\*\*\*.\*\*\*-14, Supervisor de Serviços Públicos e mail licitacoes.obras@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal substituto: Antonio Gilberto de Carvalho, CPF 592.\*\*\*.\*\*\*-15, Gerente de Serviços Públicos.

5.12. A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

## 6 - DO CONTRATO

6.1. O contrato firmado entre o Município de Porto União e a empresa julgada apta neste Credenciamento terá, a partir de sua emissão.

6.2. O presente Edital, juntamente com a(s) proposta(s) das interessada(s) farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

6.3. Os contratados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação de serviços pactuados.

6.4. O contrato será celebrado após o cumprimento de todas as exigências deste processo de Credenciamento.

6.5. O Município de Porto União convocará o credenciado para assinar o Contrato em até 3 (três) dias úteis.

6.6. O Município enviará, por e-mail o Contrato para assinatura da licitante (com todas orientações necessárias para a assinatura), que deverá devolvê-lo assinado, ao Departamento de licitações.

6.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 6.5.

## 7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

## 8 - DOS PREÇOS,

8.1 – Para este processo não será atribuído valor econômico;

## 9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento.

9.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

9.3. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Porto União com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

9.4. A(s) proponente(s) são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

## 10 - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO CONTRATO

10.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

### 10.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

10.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

10.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

10.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

## DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

10.6. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

10.7. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

10.8. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

## 11 - DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

## 12 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

### 12.1. Penalidades:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

12.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

12.1.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

12.2. **Descredenciamento:** Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.2.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

12.2.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

12.2.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

12.2.4. Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União for rescindido.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

12.3. **Sanções:** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

### 12.3.1. Advertência.

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 13 - DOS RECURSOS

13.1 Das decisões do Município de Porto União que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.

13.2 - A proponente que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

13.3 – Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 14 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 - O Município de Porto União se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie.

## 15 - DA DENÚNCIA

15.1 É facultado a qualquer tempo ao(s) credenciado(s) solicitar(em) seu descredenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente o Município de Porto União no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

## 16 - DA PUBLICIDADE

16.1 - O Edital estará à disposição das interessadas no site do município de Porto União, bem como na plataforma Portal de Compras Públicas.

16.2 - Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

## 17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

17.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

## 18 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

**18.2.** A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Porto União, com base na legislação em vigor.

19.2 – Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

19.3. Não serão aceitas propostas enviadas por telex ou fac-símile.

19.4 - Em caso de Revogação ou Anulação deste Edital serão obedecidas às disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

Porto União-SC, 20 de maio de 2026.

Juliano Hassan  
Prefeito do Município de Porto União



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2026 TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

#### INEXIGIBILIDADE Nº. 071/2026

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União

Assessoria de Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Credenciar empresas que tenham interesse em receber resíduos e rejeitos inservíveis de obras gerados pelo Município de Porto União.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas interessadas em receber os resíduos e/ou rejeitos inservíveis recolhidos pelo Município de Porto União, com a finalidade de reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada, conforme as diretrizes legais e regulamentares vigentes.

Poderão ser disponibilizados para destinação os seguintes materiais:

Item	Descrição
1	Terra, areia, argila e resíduos naturais oriundos de escavações;
2	Pedras de calçamento, lajotas, restos de pavimentação;
3	Lodo de varrição ou sistemas de drenagem não contaminantes;
4	Material de fresagem asfáltica;
5	Entulhos de construção civil misto (exemplos: tijolo, piso, reboco, telha, concreto, materiais cerâmicos, ferros, terra, gesso (mediante licença ambiental))

O prazo do contrato será de 12 meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

A destinação não gerará custos ao Município, que disponibilizará os materiais para que a empresa faça a retirada a suas expensas, seja por meios próprios ou utilizando os benefícios da Lei Municipal nº 4.749/2021 (Programa Horas Máquinas).

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O procedimento de credenciamento, como modalidade de contratação prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é cabível quando a Administração Pública pretende realizar contratação de maneira não exclusiva e aberta a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

Além disso, o procedimento está fundamentado nas seguintes normas:

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;

Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Resoluções do CONAMA, em especial a Resolução nº 307/2002 (resíduos da construção civil);

Lei Complementar Municipal nº 12/2000, que institui o código de posturas do Município de Porto União;

Lei Municipal nº 4.749/2021 (Programa Horas Máquinas).

Lei nº 4.954, de 22 de novembro de 2023, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta de realizar credenciamento de empresas interessadas na retirada e destinação desses materiais se fundamenta em três premissas fundamentais:

Redução de despesas públicas com transporte e destinação de resíduos, otimizando os recursos orçamentários;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Fomento à atividade econômica local, com incentivo à destinação ambientalmente correta e ao reaproveitamento de insumos residuais inservíveis e onerosos;

Cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a medida está alinhada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece como prioridade a não geração, redução, reutilização e reciclagem, e somente em último caso a disposição final dos resíduos em aterros.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que apresentem:

- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Declaração de interesse no recebimento ou retirada dos materiais, sem ônus para o Município.
- Comprovação de localização, no caso de o Município realizar a entrega conforme o Programa Hora Máquina, com no máximo 10km de raio da sede do Município (referência Prefeitura Municipal) e/ou 5km de raio dos Distritos de Santa Cruz do Timbó e São Miguel da Serra (referência as Intendências).

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A distribuição dos materiais será realizada de forma igualitária, alternada ou proporcional, de acordo com o tipo de resíduo e o interesse demonstrado pelos credenciados, sempre respeitando a ordem cronológica das manifestações de interesse, capacidade de recebimento ou retirada e tipo de material solicitado.

Os materiais poderão ser:

Armazenados em ponto de acúmulo temporário mantido pelo Município (desde que licenciado), cabendo à empresa credenciada o transporte dos resíduos, às suas expensas; ou destinados diretamente do local de coleta, mediante agendamento e acordo prévio.

As empresas poderão se utilizar dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.260/2021, especialmente quanto a incentivos tributários ou ambientais relacionados à destinação e reaproveitamento de resíduos.

Todas as cargas deverão ser registradas, tendo como parâmetro a cubagem (volume) da caçamba como medida, seu tipo de material, e registrados em sistema próprio ou em relatórios administrativos para controle e transparência;

As disponibilizações de materiais serão feitas de forma pública às empresas credenciadas, por meio de chamadas pela Secretaria responsável pelos resíduos;

Será vedado o desvio de finalidade ou qualquer destinação que contrarie as normas ambientais, como a destinação para aterros clandestinos.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A aferição do resíduo será realizada pela Secretaria responsável pelo resíduo, que realizará o levantamento por metro cúbico, classificando-o por tipo de resíduo e informado por meio de relatório.

A credenciada fica responsável por apresentar relatórios mensais e outras informações ao município sempre que necessário.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Todas as empresas credenciadas terão a oportunidade de forma isonômica de requerer o material de rejeito devidamente fundamentada, ou seja, a distribuição dos materiais será realizada de forma igualitária,



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

alternada ou proporcional, de acordo com o tipo de resíduo e o interesse demonstrado pelos credenciados, sempre respeitando a ordem cronológica das manifestações de interesse, capacidade de recebimento ou retirada e tipo de material solicitado.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Com base no levantamento realizado pela Assessoria de Meio Ambiente, somente no ano de 2025 (até início de agosto) o Município gastou cerca de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil), cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas, somente para destinar rejeitos gerados em obras e limpeza urbana no Município, além dos encargos logísticos, operacionais e ambientais envolvidos.

Não obstante, é cediço que determinados materiais podem ser reaproveitados por empresas privadas, notadamente nos seguintes usos:

Cobertura ou terraplanagem em aterros;

Preenchimentos, pavimentações e usos diversos na construção civil;

Recuperação de áreas degradadas ou nivelamentos de solo.

Vislumbra-se que com a destinação dos rejeitos na forma apresentada, o Município estima poder economizar aproximadamente R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) anuais, ou R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) mensais, valor este a ser pago em caso de destino, de todos estes materiais acima classificados, para o Processo Licitatório nº 101/2025, cujos valores economizados podem ser distribuídos conforme interesse do município em áreas mais necessitadas como saúde, assistência social e educação.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O objeto a ser executado não irá gerar despesas ao Município, nem mesmo é possível precificar qual seria o valor dos rejeitos a serem destinados.

Porto União/SC, 14 de agosto de 2025.

**DOMIT DOMIT FILHO**  
Assessor de Meio Ambiente



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União

Assessoria de Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Credenciamento de empresas que tenham interesse em receber resíduos e rejeitos inservíveis de obras e limpeza urbana realizadas pela Secretaria de Urbanismo e Secretaria de Obras.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto União/SC, no regular desempenho de suas competências constitucionais relativas à execução de obras públicas, manutenção de vias e serviços de limpeza urbana, acumula mensalmente volumes consideráveis de resíduos sólidos e rejeitos inservíveis. Estes materiais, a despeito de não apresentarem valor econômico para a Administração Pública, representam ônus financeiro para o erário, considerando os custos com transporte, armazenamento temporário e disposição final ambientalmente adequada, predominantemente em aterros.

Dentre os materiais comumente gerados e recolhidos destacam-se:

1. Terra, areia, argila e resíduos de escavações
2. Lodo de varrição ou de sistemas de drenagem
3. Entulhos e sobras de construção civil (quando autorizados)
4. Material de fresagem de asfalto
5. Lajotas, pedras de calçamento e resíduos similares.

Estes resíduos são majoritariamente gerados por serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em vias e áreas públicas.

Atualmente, o Município realiza a destinação desses resíduos para aterros licenciados, a um custo significativo por tonelada. Estima-se que sejam recolhidas mensalmente cerca de 420 toneladas, com um custo médio de R\$ 71 (setenta e um reais) por tonelada, o que totaliza um dispêndio mensal aproximado de R\$ 30.00,00 (trinta mil reais) atualmente, sendo que a partir do Processo Licitatório nº 101/2025, este custo terá um valor mensal aproximado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), chegando em doze meses ao valor aproximado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), além dos encargos logísticos de transporte, operacionais e ambientais envolvidos.

Não obstante, é cediço que determinados materiais podem ser reaproveitados por empresas privadas, notadamente nos seguintes usos:

Cobertura ou terraplanagem em aterros;

Preenchimentos, pavimentações e usos diversos na construção civil;

Recuperação de áreas degradadas ou nivelamentos de solo.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informamos que os itens da referida licitação não estão previstos no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, pois os referidos resíduos são destinados em aterro de terceiros contratados pelo Município através do Processo Licitatório nº 101/2025 - Ata de Registro de Preços n.º 126/2025.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A distribuição dos materiais será realizada de forma igualitária, alternada ou proporcional, de acordo com o tipo de resíduo e o interesse demonstrado pelos credenciados, sempre respeitando a ordem cronológica das manifestações de interesse, capacidade de recebimento ou retirada e tipo de material solicitado.

Todas as cargas deverão ser registradas, tendo como parâmetro a cubagem (volume) da caçamba como medida, seu tipo de material, e registrados em sistema próprio ou em relatórios administrativos para controle e transparência;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

As disponibilizações de materiais serão feitas de forma pública às empresas credenciadas, por meio de chamadas pela Secretaria responsável pelos resíduos;

Será vedado o desvio de finalidade ou qualquer destinação que contrarie as normas ambientais, como a destinação para aterros clandestinos.

Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que apresentem:

Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

Declaração de interesse no recebimento ou retirada dos materiais, sem ônus para o Município.

Comprovação de localização, no caso de o Município realizar a entrega conforme o Programa Hora Máquina, com no máximo 10km de raio da sede do Município (referência Prefeitura Municipal) e/ou 5km de raio dos Distritos de Santa Cruz do Timbó e São Miguel da Serra (referência as Intendências).

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O valor estimado para a destinação mensal baseou-se nos quantitativos mensais contratados pelo Município em processos anteriores para destinação dos referidos resíduos e rejeitos, podendo variar para mais ou para menos a depender da demanda de trabalho executado.

### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Tratando-se de resíduos e rejeitos sem valor econômico não é possível aferir alternativas no mercado, de modo que a precificação não iria atrair interessados para receber esses materiais.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Tratando-se de rejeitos sem valor econômico, não é possível mensurar um valor para o material a ser destinado.

No entanto, se considerar os custos que o município tem mensalmente com a destinação a terceiros contratados, estima-se uma economia de aproximadamente R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) mensais e R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) anuais, valor este a ser pago em caso de destino, de todos estes materiais acima classificados, para o Processo Licitatório nº 101/2025.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A proposta de realizar credenciamento de empresas interessadas na retirada e destinação desses materiais se fundamenta em três premissas fundamentais:

Redução de despesas públicas com transporte e destinação de resíduos, otimizando os recursos orçamentários;

Fomento à atividade econômica local, com incentivo à destinação ambientalmente correta e ao reaproveitamento de insumos residuais;

Cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a medida está alinhada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece como prioridade a não geração, redução, reutilização e reciclagem, e somente em último caso a disposição final dos resíduos em aterros.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA A DESTINAÇÃO NA FORMA APRESENTADA QUE JUSTIFIQUE NÃO A ALIENAÇÃO**

O presente termo visa assegurar a eficiência na gestão pública de resíduos, aliando sustentabilidade ambiental, economia de recursos públicos e incentivo à cadeia produtiva local, com reflexos positivos diretos na geração de emprego, renda e arrecadação tributária.

A adesão ao programa será condicionada à concordância integral dos interessados com os termos estabelecidos no edital de credenciamento a ser publicado oportunamente.

Atualmente, o Município realiza a destinação desses resíduos para aterros licenciados, a um custo significativo por tonelada. Estima-se que sejam recolhidas mensalmente cerca de 1300 toneladas, pelo Processo Licitatório nº 101/2025, que haverá um valor mensal aproximado de R\$ 108.000,00 (cento e oito



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

mil reais), chegando em doze meses ao valor aproximado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), além dos encargos logísticos, operacionais e ambientais envolvidos.

Não obstante, é cediço que determinados materiais podem ser reaproveitados por empresas privadas, notadamente nos seguintes usos:

Cobertura ou terraplanagem em aterros;

Preenchimentos, pavimentações e usos diversos na construção civil;

Recuperação de áreas degradadas ou nivelamentos de solo.

Dessa forma vislumbrou-se que o Município poderia fomentar as empresas locais com materiais de rejeitos inúteis ao Município, mas que de certa forma podem ser utilizados pelas empresas que por consequência possibilitará economia de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), possibilitando que o Município aplique em outras finalidades públicas.

### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar o credenciamento do maior número de empresas que demonstrem interesse em receber esses rejeitos para as mais diversas finalidades, de modo a desonerar o Município de custos vultuosos para destinação dos resíduos e rejeitos, conforme já mencionado o processo licitatório Processo Licitatório nº 101/2025 possibilitando ainda, o fomento industrial estimulando o crescimento das empresas gerando mais empregos.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Assessoria de Meio Ambiente e Secretarias de Urbanismo e de Obras indicarão servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária, se necessário;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho se necessário; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto da presente contratação não possui impacto ambiental a ser gerado pelo Município, cabendo as empresas credenciadas avaliarem junto aos órgãos ambientais a adequada utilização dos referidos resíduos ou rejeitos.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



## **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 14 de agosto de 2025.

**DOMIT DOMIT FILHO**  
Assessor de Meio Ambiente



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Aos NONONO dias do mês de ONONONO do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.541/0001-58, com sede à rua \*\*\*\*\*, n.º \*\* - Centro, nesta cidade de Porto União-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. \*\*\*\*\*, brasileiro, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa CREDENCIADA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, endereço, CEP, telefone, neste ato representada por seu Sócio-Gerente ou \*\*\*\*\*, Sr. NONONO NONONONO NONONO, portador do RG n.º 00000000000-00 e CPF n.º 0000000000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, através do Processo Licitatório \*\*\*/2026, \*\*\*\* \*/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto credenciamento de empresa visando a destinação de vidros provenientes da coleta seletiva separados na unidade de triagem da empresa de coleta de resíduos no município de Porto União, conforme especificações detalhadas neste termo, bem como no Edital e no Termo de Referência, independente de sua transcrição.

#### **Parágrafo Primeiro - DA JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade da Administração Pública de destinar os resíduos recicláveis, neste caso vidros, provenientes da triagem dos resíduos da coleta seletiva, evitando o acúmulo destes materiais na unidade de triagem da empresa contratada pelo município, evidenciou-se a necessidade de realização de contratação por meio de credenciamento de empresa.

Os materiais recicláveis resultantes da execução dos serviços de triagem ficam sob a guarda da empresa para que o Município providencie a sua destinação, para fins de reciclagem, o que vem a ser o objeto da presente contratação.

Além disso, no momento não existem empresas credenciadas para realizar a retirada específica de vidros da unidade de triagem, motivo de se realizar o credenciamento de empresas para este tipo de material.

Diante do exposto, a contratação por meio de credenciamento demonstra-se não apenas legalmente embasada, mas também a alternativa mais eficiente para a situação descrita, demonstrando interesse da Administração Pública em promover a solução econômica e ambientalmente adequada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

**Parágrafo Segundo** - Considerar-se-á formalmente protocolado:

- No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;
- No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Parágrafo Terceiro** - Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

**Parágrafo Quinto** - A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

### DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

**Parágrafo Sexto** - Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

**Parágrafo Sétimo** - Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

**Parágrafo Oitavo** - A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - Para este contrato não será atribuído valor econômico.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - A distribuição dos materiais será realizada de forma igualitária, alternada ou proporcional, de acordo com o tipo de resíduo e o interesse demonstrado pelos credenciados, sempre respeitando a ordem cronológica das manifestações de interesse, capacidade de recebimento ou retirada e tipo de material solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Os materiais poderão ser:

I - Armazenados em ponto de acúmulo temporário mantido pelo Município (desde que licenciado), cabendo à empresa credenciada o transporte dos resíduos, às suas expensas; ou destinados diretamente do local de coleta, mediante agendamento e acordo prévio.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão se utilizar dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.260/2021, especialmente quanto a incentivos tributários ou ambientais relacionados à destinação e reaproveitamento de resíduos.

**Parágrafo Quarto** - Todas as cargas deverão ser registradas, tendo como parâmetro a cubagem (volume) da caçamba como medida, seu tipo de material, e registrados em sistema próprio ou em relatórios administrativos para controle e transparência;

**Parágrafo Quinto** - As disponibilizações de materiais serão feitas de forma pública às empresas credenciadas, por meio de chamadas pela Secretaria responsável pelos resíduos;

**Parágrafo Sexto** - Será vedado o desvio de finalidade ou qualquer destinação que contrarie as normas ambientais, como a destinação para aterros clandestinos.

**Parágrafo Sétimo** - A aferição do resíduo será realizada pela Secretaria responsável pelo resíduo, que realizará o levantamento por metro cúbico, classificando-o por tipo de resíduo e informado por meio de relatório.

**Parágrafo Oitavo** - A credenciada fica responsável por apresentar relatórios mensais e outras informações ao município sempre que necessário.

**Parágrafo Nono** - A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse entre as partes, com base na Lei 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Parágrafo Décimo** - Todas condições constantes no Termo de Referência deverão ser cumpridas pela proponente, independente, de sua transcrição neste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO –

**Parágrafo Primeiro** - Para este contrato fica designado como Fiscal do contrato: Julio César Lopes, CPF 097.\*\*\*.\*\*\*-14, Supervisor de Serviços Públicos e mail licitacoes.obras@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal substituto: Antonio Gilberto de Carvalho, CPF 592.\*\*\*.\*\*\*-15, Gerente de Serviços Públicos.

**Parágrafo Segundo** - A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no Edital;

**Parágrafo Segundo** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

**Parágrafo Terceiro** - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO** - A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciadas) e o descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo \*\*\*\* da Lei no \*\*\*\*, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

14.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO –**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Porto União, 00 de xxxxx de 2026.

Prefeito  
Contratante

empresa  
Contratada



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO IV

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ao  
Município de Porto União

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de credenciamento, declarando desde já que:

- Sob as penas da Lei, tenho interesse em credenciar junto ao município de Porto União, para recebimento dos resíduos, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

- Possuo estrutura para recebimento dos resíduos, do objeto do referido Processo de Credenciamento, conforme abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unidade	Estimativa mensal
XXX			

Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ CNES \_\_\_\_\_

Sócio Proprietário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

.....  
Local e data.

.....  
(Assinatura do representante legal)



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO V

### DECLARAÇÕES

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º .....,  
com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, bairro \*\*\*, município \*\*\*, estado \*\*\*, CEP \*\*\*, telefone \*\*\*, e-mail \*\*\*  
**(INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS)**, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)  
..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º .....  
DECLARA, para os devidos fins que:

\* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte<sup>1</sup>.

\* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

\* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

\* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.

\* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

\*TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

---

**Assinatura**

---



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO VI

#### DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

##### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )

E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CP

F:

RG

:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )E-mail:

Possui assinatura eletrônica: ( ) SIM ( ) NÃO

**Observação 1:** Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Observação 2:** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor